



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

ASSUNTO: Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto Contratação de empresa para recarga de extintores para atender as demandas do legislativo Municipal

I - DO OBJETO

A contratação de empresa para recarga de extintores para atender as demandas do legislativo Municipal em conformidade com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do presente processo de dispensa.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de Licitar no presente processo de dispensa, com ênfase nas disposições do Termo de Referência, foram realizados os procedimentos, para verificar a oportunidade e conveniência do uso da dispensa.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



78290-000



(65) 3235-1122



01.367.804/0001-96





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21 “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Conforme observa-se o legislador constituinte e o legislador constituído reza que Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei prevê exceções à regra, a qual seja as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Tem-se, portanto, que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, para **contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59**, (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)¹, no caso de outros **serviços** e compras (Grifo nosso).

III - DA NECESSIDADE DA AQUISICAO

Para evitar a desarmonia dos fundamentos, faremos aqui uma exposição no formato apresentado no Termo de Referência.

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação, por meio de dispensa de licitação sem disputa, para Contratação de empresa para recarga de extintores para atender as demandas do legislativo da Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste, em apoio às atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pelos vereadores, servidores e visitantes.

A contratação da recarga de extintores é essencial para garantir a segurança e a proteção contra incêndios nos edifícios públicos sob a responsabilidade da instituição. A manutenção e recarga periódica dos extintores são necessárias para assegurar que esses dispositivos estejam sempre

¹ **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024** Atualiza[zou] os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 75, caput, inciso II **R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12343.htm





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



operacionais e prontos para uso em caso de emergência, atendendo às normas de segurança vigentes e prevenindo riscos à integridade física dos ocupantes dos edifícios.

Sem a contratação dos serviços de recarga de extintores, os equipamentos podem se tornar ineficazes, comprometendo a segurança de servidores, visitantes e bens públicos. A recarga garante que os extintores mantenham suas características funcionais e possam ser usados com eficácia no combate a princípios de incêndio, reduzindo potenciais danos materiais e preservando vidas.

A perspectiva do interesse público está diretamente relacionada à necessidade de manter a integridade e segurança dos prédios públicos e seus usuários. Ao realizar a recarga dos extintores de forma periódica, a administração pública demonstra comprometimento com a segurança e bem-estar da comunidade, além de cumprir com as obrigações legais de prevenção e combate a incêndios.

Caberá ao servidor designado acompanhar a execução dos serviços, avaliando a qualidade dos serviços fornecido, o prazo de entrega, a integridade das embalagens e o cumprimento das condições pactuadas, de forma a garantir a excelência no serviço prestado à Administração Pública.

Dessa forma, considerando a natureza essencial e urgente da contratação, a inexistência de fornecedores alternativos com proposta mais vantajosa no momento, e visando à eficiência administrativa, à proteção da integridade física de servidores e usuários, bem como à preservação do patrimônio público, justifica-se a realização da contratação direta por dispensa de licitação sem disputa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo o interesse público e a continuidade segura das atividades da Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O permissivo para contratação direta por dispensa de licitação no atual cenário legal decorre do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



78290-000



(65) 3235-1122



01.367.804/0001-96





III-

V. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões de escolha do fornecedor depende da análise combinada de diversos fatores. Obviamente, importa:

- que se trate de empresa ou profissional idôneo;
- que a empresa ou profissional apresente todos os documentos necessários para comprovar sua habilitação nos termos em que lhe foi exigido e em compatibilidade com a natureza do objeto;
- que a empresa ou profissional não esteja impedido por ter sofrido sanções limitadoras do exercício do direito de contratar com a administração pública;
- etc.

Nesse aspecto da justificativa cabe anotar que, o Administrador, após ter demonstrado o cumprimento legal de todos os aspectos da lei, adentra obrigatoriamente, no que diz respeito à escolha que deve fazer, a um campo de certa discricionariedade. Alfim e ao cabo, face a essa discricionariedade final, deve ter a “confiança” de que a futura contratada é, como disse a lei, aquela cujos componentes técnico-legais lhe permita inferir -- “que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Apenas o ângulo da inferência embasada na instrução processual e nas informações de que dispõe pode suscitar a confiança de que faz uma escolha adequada ao interesse público.

Como representa e demonstra a farta documentação juntada aos autos, as empresas em questão e seu representante, conjuntamente, desfrutam dos itens da contratação pretendida, inclusive atuais e inerentes em específico ao objeto desta contratação.

VI. DAS JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, tratando do valor estimado da contratação, assim dispôs:





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Portanto, conforme o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, na dispensa de licitação há a obrigação de comprovar previamente que os preços estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes. Para isso, devem ser apresentados documentos hábeis. Não sendo viável a apresentação de notas fiscais, este dever fazê-lo por outros meios idôneos.

No caso, foi apresentada pesquisa de mercado, Pesquisa de Preços conforme mapa de preços e Termo de Referência devidamente corrigido.

Ademais, foi realizada pesquisa de mercado, pesquisa de preço conforme consta no Termo de referência Posteriormente Abriu-se para proposta com envio por meio de aplicativo de mensagem instantânea, sendo esses do mesmo ramo de atividade da presente contratação, ou seja, contratação do objeto outrora elencado, destes Houve somente um dos proponente que foi habilitado, conforme consta nas páginas do referido processo administrativo por seguinte os valor(es) vencedor(es) e as empresa(s) qualificada foi:

Razão Social **Extinfogo Comercio e Industria de Extintores LTDA**, inscrita no **CNPJ: 04.167.399/0001-50**, vencedora com o valor total R\$: 335,00 (Trezentos e trinta e cinco reais.) Conforme tabela abaixo:

Nº	QUANTIDADE	PRODUTOS	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	2	RECARGA PARA EXTINTORES - DO TIPO DE PO PQS, BC, COM CAPACIDADE DE 8 KG.	UND	R\$:100,00	R\$:200,00
2	1	RECARGA PARA EXTINTORES - RECARGA PARA EXTINTORES TIPO	UND	R\$:125,00	R\$:125,00



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



78290-000



(65) 3235-1122



01.367.804/0001-96





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



	PO QUIMICO SECO (PQS), CLASSE ABC, CAPACIDADE 6KG.			
--	--	--	--	--

Ademais é conveniente informar que foi Negociado, o preço com o vencedor pois a proposta apresenta inicialmente era superior aos preços de mercado.

Destarte, resta demonstrada a aceitação do preço, seja porque atendidas a exigências legais, seja porque, concretamente, estes estão em absoluta harmonia com os preços praticados no mercado em comparação com objetos similares, mostrando-se, inclusive, sob certos aspectos, até mais vantajosos.

VII. DO EXAME DE DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

A documentação referente a habilitação foi juntada aos autos antecipadamente pela empresa e posteriormente enviado proposta, após diligencia do agente de contratação, tudo isso por meio de aplicativo de mensagem instantânea nos termos da resolução dessa casa.

Durante análise da documentação de habilitação foi encontrada Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e estaduais com parcelamento de dívida.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXTINFOGO COMERCIO E INDUSTRIA DE EXTINTORES LTDA
CNPJ: 04.167.399/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0057136492

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 05/06/2025 Hora da emissão: 17:46:16

Nome/denominação do sujeito passivo: EXTINFOGO COMERCIO E INDUSTRIA DE EXTINTORES LTDA
CNPJ: 04.167.399/0001-50

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Convêm aqui colacionar os ensinamento do Acórdão 117 de 2024, o Tribunal de Contas da União (TCU), que abordou a questão da inabilitação de empresa em decorrência da apresentação de documentação nos termos elencados. O TCU, sob a relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, decidiu que essa inabilitação foi indevida, estabelecendo um importante entendimento sobre a matéria. Conforme trechos destacados do acórdão, o tribunal entendeu que a simples apresentação de documento não deveria, por si só, ensejar a exclusão de um licitante, reforçando a necessidade de um exame criterioso sobre a regularidade documental em cada caso. Isso sinaliza uma orientação no sentido de evitar decisões automáticas e desproporcionais em processos licitatórios, garantindo maior equilíbrio e justiça nas licitações públicas.

Segue trecho relevante do acórdão²:

*22. Em relação à alegação de que a certidão disponibilizada pelo representante não seria negativa, **mas positiva com efeitos de negativa, e que o TCU exigiria do gestor cautela maior do que a habitual**, ao compulsar o voto condutor do acórdão mencionado, nota-se a constatação da seguinte falha (item 42, 'd'): "habilitação da licitante vencedora mesmo com a apresentação de certidão tributária vencida" (pesquisa.apps.tcu.gov.br,*

² Acórdão 117/2024, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, j. 31.1.2024 (pág. 4-5)



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



78290-000



(65) 3235-1122



01.367.804/0001-96





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



acesso em 28/11/2023).

23. Como o próprio nome diz, a certidão é positiva com efeitos de negativa, ou seja, tem o mesmo valor de uma certidão negativa de débitos, sendo apta a comprovar a regularidade do contribuinte.

24. Na verdade, o mérito deste processo se resolve pela **simples aplicação dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa**. A comissão de licitação deveria ter saneado a habilitação da licitante que estava provisoriamente classificada em primeiro lugar, aceitando a nova certidão apresentada em sede recursal, que atestava condição pré-existente, e consultando o site da RFB para diligenciar sua autenticidade.

25. Conclui-se, portanto, procedente o item de oitiva no sentido de que a **inabilitação da primeira classificada, em razão de inconformidade da documentação com a exigência do item 8.8.2 do edital, afronta o princípio do formalismo moderado e do entendimento consubstanciado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário**, diante da apresentação de documento novo, sem a realização de diligência.

Esse entendimento demonstra a cautela exigida em tais situações, promovendo uma maior flexibilidade e razoabilidade na análise documental em procedimentos licitatórios.

Com base no exposto, conclui-se que a inabilitação da proponente vencedora, em razão da apresentação de uma certidão tributária positiva com efeitos de negativa, contraria os princípios do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública.

Nesse sentido o agente de contratação, ao desconsiderar essa possibilidade e inabilitar a proponente, agiria em desconformidade com o entendimento consagrado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário e reafirmado no Acórdão 117/2024-TCU-Plenário. O princípio do formalismo moderado exige que os gestores e agentes públicos adotem uma postura mais flexível e cautelosa, buscando sempre garantir a competitividade e a isonomia do certame.

Assim, a decisão de inabilitação não seria a mais adequada, dessa forma segue-se o procedimento de compra com a proposta vitoriosa a apresentada pela:

Ainda em tempo colocamos os pensamentos do Professor Jacoby (Pag-183)³ esculpidos na obra contratação direta sem licitação, no caso comentando sobre a informalidade da dispensa é esse tempo entre ao recebimento das certidões e as propostas, com envio após diligência e não manifestação de outros eventuais interessados:

³ Jacob Fernandes, Ana Luiza, Contratações Diretas sem licitação na lei de licitações, 11º Ed. 3º Reimpr - Belo Horizonte: forum 2021





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Aqui a austeridade das relações que se desenvolve no processo de licitação é mitigada podendo prevalecer a informalidade, pois a contratação é direta, não se obriga a formalidade de envelope; não há impeditivo que se peça ao interessado que complemente a informação que faltam na proposta ou algo equivalente.

Assim prestigiando formalismo moderado, o atingimento da finalidade da dispensa a informalidade da contratação, o saneamento da formalidade realizado por diligência realizada pelo agente de contratação prossegue-se a análise da justificativa da dispensa.

VIII. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

Todas as qualificações, obrigações e responsabilidade que envolvem a presente contratação e o cumprimento do futuro contrato, que em tudo deve obedecer as regras da Lei nº 14.133, de 2021, constarão de Instrumento de Contrato Administrativo ou instrumento Substitutivo nos termos da NLLC, e será objeto de oportuna análise pela assessoria jurídica do Poder Legislativo de Figueirópolis d'Oeste – MT.

O pagamento será efetuado nas condições estabelecidas o Termo de Referência – TR e em conformidade com o expresso na proposta do fornecedor e no instrumento de contrato.

IX. ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO

Diante de tudo quanto demonstrado e comprovado por documentos hábeis, cremos que o presente processo cumpre, em tudo, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, achando adequadamente instruído para que, assim, seja encaminhado, como de fato será, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal em encaminhamento direto pois se seguido a Estrutura do Organograma Institucional da Câmara municipal de Figueirópolis d'Oeste o processo ficaria parado haja visto as férias do secretário, Assim encaminho para que, depois de ouvida a Assessoria Jurídica, que deverá exercitar o controle prévio de legalidade, Publique Aviso de contratação do objeto com fornecedor escolhido, em questão e, assim, autorize a contratação conforme foi planejada.



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro



78290-000



(65) 3235-1122



01.367.804/0001-96





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que, encaminhe autos para ser apreciando, com a máxima brevidade, para que o seja cumprida as formalidades.

É o que demonstramos, comprovamos, justificamos e requeremos, tudo em estrita observância aos princípios da de legalidade e da moralidade.

Figueirópolis d'Oeste – MT. Data e assinatura eletrônica.

Respeitosamente

Leandro Diniz Gomes
Agente de Contratação

